



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1819 de 25 de Julho de 2013.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.713/2010 AUTORIZANDO O EXECUTIVO MUNICIPAL A AMPLIAR O PERCENTUAL DE REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE."

A Câmara Municipal da cidade de Antônio Carlos - MG, por seus representantes aprova e eu o Prefeito Municipal da mesma sanciona se seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei 1.713/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica o executivo autorizado a destinar a importância de 1% (um por cento) do F.P.M, para o consórcio , a partir de 1º de Março de 2013."

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a 1º de Março de 2013.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos - MG, 25 de Março de 2013.

Raimundo Nonato Marque

Prefeito Municipal